LEI Nº 0.449, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.962

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, neste município, mais 4 (quatro) unidades escolares, localizadas nos lugares denominados Queimada Grande, Lagoinha e Curral Velho, esta na Cabeceira do Borrachudo, no distrito de Cônego Marinho, e Agreste, no distrito de Levinópolis.

Art. 2º - Ficam, igualmente, criados no Quadro do Pessoal da Prefeitura mais 4 (quatro) cargos de professora rural, com vencimentos anuais de Cr$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), cada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento elaborado para o exercício financeiro de 1.963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.963.

Prefeitura Municipal de Januária, em 23 de novembro de 1.962.

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO